

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01969/11.
PLL Nº 70/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece reserva de área para fins da instalação de monumento em homenagem a Joaquim Francisco de Assis Brasil e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III).

Estatui, ainda, que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, garantir o acesso às suas diversas fontes e apoiar e incentivar a difusão e circulação dos bens culturais (arts. 193 e 195, incisos IV e VI).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque. Contudo, o conteúdo normativo do artigo 1º da proposição implica destinação de espaço em bem público, daí decorrendo, vênua concedida, violação ao preceito da Lei Orgânica que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal (LOMPA, art. 94, inciso XII).

A par disso, o disposto no artigo 3º do projeto de lei, ao impor obrigações a entidades privadas, s.m.j., atrai violação aos princípios da livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica (CF, arts. 1º, inciso IV, e 170).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 06 de junho de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 06/06/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281